

Processo TC 002.222/2007-5 (288 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face da identificação de erro material quanto ao cofre credor contido no subitem 9.6 do Acórdão 2.511/2015-TCU-Plenário, de relatoria de Vossa Excelência, identificada pela Secretaria de Gestão de Processos do TCU, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de promover apostilamento da referida deliberação, consoante instrução da unidade técnica de peça 284:

**“onde se lê:**

9.6. julgar irregulares as contas (...),o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Tesouro Nacional, (...);

**Leia-se:**

9.6. julgar irregulares as contas (...),o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, (...);”

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador